



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 477

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Processo Administrativo	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.609, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO
MUNICIPAL NO AUXÍLIO
DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DE
CONTROLE INTERNO DO
SANTAFEPREV -
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
SANTA FÉ DO SUL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um conjunto de políticas e procedimentos para o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, visando aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC nº 1.135/2008, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de que o SANTAFEPREV produza relatórios de controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do SANTAFEPREV.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno Municipal, através de sua Unidade de Controle Interno Municipal, em sua missão institucional, deverá produzir Relatórios Gerenciais de Controle Interno, que proporcionem ao SANTAFEPREV os seguintes critérios:

I - Que os riscos que afetam as atividades do SANTAFEPREV deverão ser mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II - Que as demonstrações contábeis e financeiras deverão refletir adequadamente suas operações;

III - Que os procedimentos administrativos deverão ser operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Art. 2º Os relatórios previstos no caput do art. 1º deste Decreto deverão ainda observar as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento;

II - Utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão do SANTAFEPREV;

III - Garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Conselho Administrativo do SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, fica autorizado a estabelecer, por Resolução, a periodicidade de produção do Relatório de Controle Interno do SANTAFEPREV, bem como estabelecer outros conceitos e medidas a serem contempladas por esse Relatório, a ser produzido pela Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.610, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Fica revogado o decreto nº 5.599, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas, de que trata a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé do Sul-SP.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto nº 5.599, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas, de que trata a

Lei Federal nº14.133, de 01 de abril 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé do Sul-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.611, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as tarifas de Consumo de Água e Serviços.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da adequação dos preços dos serviços de tratamento e fornecimento de água e esgoto com os custos de sua operacionalização, que se encontram defasados em decorrência dos investimentos e manutenção realizados em toda infraestrutura do SAAE;

Considerando a necessidade de se manter um equilíbrio entre as receitas e despesas daquela autarquia, com a finalidade da manutenção da gestão financeira equilibrada, tão apregoada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de manter o nível de qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando, por fim, que o indicador adotado para o reajuste da Tarifa de Água do Município foi INPC/IBGE, de acordo com o valor da UFM 2024 atribuída no decreto nº 5.554 de 21 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas de Consumo de Água passam a ser as seguintes:

RESIDENCIAL: Por um consumo mínimo de até 10(dez) m³ por mês: R\$ 22,42

COMERCIAL E INDUSTRIAL: Por um consumo mínimo de até 10(dez) m³ por mês: R\$ 33,92.

CONSUMO EXCEDENTE

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL Valor por m ³	COMERCIAL E INDUSTRIAL Valor por m ³
11 a 15	R\$ 4,11	R\$ 6,19
16 a 20	R\$ 4,19	R\$ 6,35
21 a 25	R\$ 4,64	R\$ 7,07
26 a 30	R\$ 5,02	R\$ 7,77
31 a 35	R\$ 5,44	R\$ 8,19
36 a 40	R\$ 5,54	R\$ 8,58
41 a 45	R\$ 5,67	R\$ 9,00
46 a 50	R\$ 5,71	R\$ 9,51
51 a 55	R\$ 5,80	R\$ 9,98
56 a 60	R\$ 5,84	R\$ 10,01
61 a 65	R\$ 5,92	R\$ 10,11
66 a 70	R\$ 5,97	R\$ 10,16
71 a 75	R\$ 6,02	R\$ 10,20
76 a 80	R\$ 6,13	R\$ 10,26

81 a 85	R\$ 6,48	R\$ 10,33
86 a 90	R\$ 6,76	R\$ 10,42
91 a 95	R\$ 7,13	R\$ 10,81
96 a 100	R\$ 7,48	R\$ 11,28
Acima de 100	R\$ 7,82	R\$ 11,85

Art. 2º - A tarifa de esgoto continuará correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água, conforme Decreto 4.288/2018.

Art. 3º - Os templos de qualquer culto ficam isentos do pagamento da tarifa de água e esgoto quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m³ por mês.

Parágrafo único - Ocorrendo consumo superior ao previsto no "caput" deste artigo, será cobrado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa Residencial.

Art. 4º - As entidades beneficentes serão cobradas o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa Residencial.

Art. 5º - Os Poços Residencial será cobrado um valor fixo de R\$ 51,15, quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m³ por mês.

Parágrafo único - Ocorrendo consumo superior ao previsto no "caput" deste artigo, será cobrado a Tarifa Residencial mais o valor fixo descrito no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Os Poços Comercial será cobrado um valor fixo de R\$ 120,96, quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m³ por mês.

Parágrafo único - Ocorrendo consumo superior ao previsto no "caput" deste artigo, será cobrado a Tarifa Comercial e Industrial mais o valor fixo descrito no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 31 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.612, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

*Concede Aposentadoria por Idade a servidora **MARINÊS DA SILVA LIMA**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº 005/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu art. 40, inciso III, "b" c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARINÊS DA SILVA LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 11.025.874-5 SSP/SP e CPF. nº 036.274.408-46, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Nível II, Padrão 2-H, Matrícula nº 15632/1.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme resultado do cálculo da média. O reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 31 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Licitações e Contratos

Processo Administrativo



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Sancionatório nº 001/2024

Interessado: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA EPP

Pregão Eletrônico nº 29/2021.

ASSUNTO: Não cumprimento de cláusulas contratuais

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** à empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**, CNPJ. (MF) nº 32.287.305/0001-12, IE isenta, estabelecida na Avenida Chedid Jafet, nº 222, conj. 52D, 5º andar, bloco D, Bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – Telefone (43) 3337- 0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br, a fim de apurar a falta de cumprimento das obrigações contratuais e infrações praticadas no **contrato nº 111/2021, processo nº 2558/2021, pregão eletrônico nº 29/2021**, cujo objeto é prestação de serviços médicos voltados ao atendimento na área da Saúde, na especialidade Pediatria, tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o desatendimento das determinações regulares do contrato acarretará em rescisão contratual e penalidades definidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pactuadas no contrato nº 111/2021, processo nº 2558/2021, pregão eletrônico nº 29/2021.

PARA QUE TOME CIÊNCIA do teor contido na Portaria nº 071, de 23 de janeiro de 2024, bem como demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas:

Comprovados os fatos e caracterizadas as condutas descritas no processo instaurado, à empresa contratada, serão aplicadas as seguintes penas:

1. Multa sobre o valor total do global do **CONTRATO Nº 111/2021**;
2. Rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Comprovados os fatos e caracterizadas as condutas descritas no processo instaurado, à empresa, serão aplicadas as penas: de declaração de idoneidade conforme Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.

Fica também a Empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ. (MF) nº 32.287.305/0001-12, **NOTIFICADA** a apresentar defesa no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de janeiro de 2024.



Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2024

Interessado: NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61

CONTRATO Nº 180/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.722/2022

ASSUNTO: Rescisão contratual e aplicação das sanções prevista no instrumento contratual;

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** à empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61, estabelecida na Rua: Pernambuco, nº 225, Bairro Parque Industrial, na cidade de Fernandópolis-SP, Cep nº 15.600-592, Estado de São Paulo, cujo objeto será os serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, e tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam descumprimentos contratuais, de acordo com:

I) O relatório fotográfico anexo demonstra com fotos datadas que a obra está abandonada, não há cumprimento do cronograma físico, não há resposta formal ou informal que tange a continuidade dos serviços. Diante da situação não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das sanções prevista no instrumento contratual;

II) Salienta-se assim que a não execução da obra trouxe enormes e graves prejuízos a Administração Municipal.

PARA QUE TOME CIÊNCIA do teor contido na Portaria nº 070, de 23 de janeiro de 2024, bem como demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato.

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o desatendimento das determinações regulares do contrato acarretará em rescisão contratual e penalidades definidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pactuadas na Tomada de Preços nº. 14/2022, Processo Licitatório nº. 3.722/2022, Contrato nº 180/2022.

Comprovados os fatos e caracterizadas as condutas descritas no processo instaurado, à empresa, serão aplicadas as penas: de declaração de idoneidade conforme Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Fica também a Empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) nº CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61, **NOTIFICADA** a apresentar defesa no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de janeiro de 2024.



Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

